



**Contribuições da ICC Brasil para
a regulamentação da
Lei de Pagamento por
Serviços Ambientais
(PSA)**



| INTRODUÇÃO

A ICC Brasil celebra a inclusão da minuta de Decreto de regulamentação da Política Nacional de Pagamento por Serviços Ambientais (PNPSA) em consulta pública. Trata-se de relevante instrumento para manutenção de áreas ambientalmente relevantes, enfrentamento da mudança do clima e da perda de biodiversidade, e promoção de cadeias de fornecimento mais resilientes e sustentáveis, remunerando aqueles que implementam ações de manutenção, recuperação ou melhoria dos serviços ecossistêmicos.

Do ponto de vista do setor privado, o fortalecimento dos serviços ambientais representa uma oportunidade concreta para promover a resiliência de cadeias produtivas, assegurando a manutenção da qualidade e da quantidade da produção no longo prazo. Por meio do Pagamento por Serviços Ambientais (PSA), empresas podem contribuir diretamente para a conservação de ativos naturais essenciais às suas operações, ao mesmo tempo em que reduzem riscos ambientais e reputacionais, atendem às exigências de sustentabilidade em mercados globais e avançam no cumprimento de metas climáticas e compromissos ESG. Reforçamos que o setor privado pode e deve ser parte da solução ambiental e climática, bem como uma peça importante para que, no futuro, após o desenvolvimento do instrumento com uma crescente participação de capital privado, seja possível alcançar um nível de maturidade tal que permita o desenvolvimento de eventuais mercados de ativos ambientais.

Nesse contexto, a ICC Brasil gostaria de apresentar algumas reflexões recebidas de seus associados que poderiam contribuir para maior engajamento do setor privado no PSA.

| CONTRIBUIÇÕES DA ICC BRASIL: REFORÇO DA PARTICIPAÇÃO DO SETOR PRIVADO NO PSA

É importante que o Decreto disponha com clareza sobre a participação do capital privado no âmbito da PNPSA de maneira que contribua para o engajamento do setor privado. Reconhecemos a importância de se regulamentar o Programa Federal de PSA (PFPSA), mas entendemos que a ênfase quase que exclusiva neste pode limitar o potencial de soluções financeiramente sustentáveis e escaláveis, reduzindo a atratividade do PSA como instrumento de conservação em larga escala.

A ICC Brasil, portanto, ressalta o propósito mais amplo da Lei nº 14.119/2021 e a oportunidade de se incorporar instrumentos de mercado a políticas públicas, incentivando a participação do setor privado no fomento ao PSA.

Em primeiro lugar, reconhecemos que a minuta de Decreto apresentada para consulta pública apresenta avanços importantes ao definir a competência do Ministério do Meio Ambiente e Mudança Clima para regulamentar as modalidades de Pagamento por Serviços Ambientais (PSA), o Cadastro Nacional de PSA (CNPSA) e o PFPSA. No entanto, reforçamos a necessidade de

previsibilidade das definições essenciais – no Decreto, delegadas a futuros atos do Ministério – para o engajamento da iniciativa privada em projetos de PSA. Um roteiro de implementação e diálogo constante entre setor público e setor privado são fundamentais nesse sentido.

Adicionalmente, entendemos ser crucial o estabelecimento de uma clara articulação com outras políticas públicas estratégicas, como a Política Nacional sobre Mudança do Clima e, especialmente, o Sistema Brasileiro de Comércio de Emissões (SBCE). Destacamos a importância dessa articulação com especial atenção a registros, a fim de se minimizar eventuais sobreposições entre a Lei 14.119/2021 e a Lei 15.042/2024 no que se refere a atividades de REDD+¹, por exemplo.

Ainda neste sentido, destacamos a importância da articulação com a Taxonomia Sustentável Brasileira (TSB), atualmente em etapa de revisão, cujo caderno de “Agricultura, Pecuária, Produção Florestal, Pesca e Aquicultura” dispõe sobre diversas práticas e atividades que podem configurar prestação de serviços ambientais, a exemplo de reflorestamento e recuperação de vegetação nativa, restauração de paisagens naturais, e conservação e restauração da biodiversidade.

Apresentamos ainda alguns outros pontos para reflexão relacionados à interface do PSA com o setor privado:

- 1) Incentivos fiscais também para quem financia os projetos (ex.: empresas doadoras ou contratantes de PSA) e possível reconhecimento de PSA como instrumento de *offset* ambiental e climático
- 2) Clareza sobre as disposições mínimas para contratos privados de PSA, em consonância com o art. 12 da Lei nº 14.119/2021;
- 3) Previsão sobre a realização de projetos de PSA mediante parcerias entre poder público e setor privado, a exemplo do que já ocorre com projetos de carbono mediante concessão;
- 4) Conexão do PSA a práticas de *due diligence* socioambiental em cadeias produtivas, permitindo que empresas que financiam PSA em suas cadeias (ex.: agronegócio, energia, mineração) demonstrem diligência no cumprimento de legislações e de requisitos internacionais, como o Regulamento Europeu de Cadeias Livres de Desmatamento (EUDR).
- 5) Previsões que lancem as bases para a criação de um futuro mercado de créditos de PSA, que poderão incluir, por exemplo: validação e certificação independente (v. art. 14, parágrafo único, da Lei nº 14.119/2021), padronização de metodologias por tipo de serviço ecossistêmico, mecanismos de Monitoramento, Relato e Verificação (“MRV”), interoperabilidade com SBCE, alinhamento com o nascente mercado de créditos de biodiversidade e possibilidade de negociação secundária;
- 6) Critérios a serem valorados em diferentes serviços ambientais;

¹ Redução de Emissões por Desmatamento e Degradação florestal, mais conservação, manejo sustentável e aumento de estoques de carbono.

- 7) Definição de Princípios de Integridade;
- 8) Articulação com padrões internacionais de ESG como a Task Force on Climate-related Financial Disclosures (TCFD), Taskforce on Nature-related Financial Disclosures (TNFD), International Sustainability Standards Board (ISSB);
- 9) Conexão de PSA com o cumprimento de metas ambientais, climáticas e sociais de empresas, inclusive respaldando a sua inclusão em relatórios de sustentabilidade e *disclosures*.

Entendemos também que, quando se trata do Cadastro Nacional de PSA, é essencial que estejam disponíveis dados para melhor direcionamento da política pública e maior segurança a fim de se evitar dupla contagem dos serviços, contudo, é importante ter em mente que, no caso do setor privado, a manutenção do sigilo de certos dados é necessária por serem considerados concorrencialmente sensíveis, e que, se publicizados, podem distorcer as dinâmicas de mercado.

Lembramos também que, nas interações envolvendo pessoas físicas ou jurídicas de direito privado, os deveres e obrigações são definidos pelas normas do Código Civil e demais legislações que regulam as relações contratuais entre particulares. Assim – e quando trata das relações entre agentes públicos e privados – é necessário melhor detalhamento quanto à prestação e disponibilidade de informações no CNPSA, observando princípios da Lei 13.709/2018 (LGPD).

| CONTRIBUIÇÕES DA ICC BRASIL: SUGESTÕES DE REDAÇÃO PARA ARTIGOS ESPECÍFICOS

Além de uma abordagem ampla e reflexões sobre participação do setor privado no PSA, gostaríamos também de compartilhar sugestões de redação a artigos apresentados na minuta de Decreto sob consulta pública:

- i) No **artigo 5º, I**, sugerimos a inclusão de capacitação às Câmaras Técnicas.
- ii) No **artigo 6º, incisos I a IV**, sugerimos que se utilize uma arquitetura atrelada à oferta dos serviços e produtos ecossistêmicos levando em consideração as modalidades definidas no artigo 2º da Lei 14.119/21: “a) serviços de provisão; b) serviços de suporte; c) regulação; d) culturais; e suas atividades (serviços Ambientais)”. **No caso de manutenção da atual estrutura apresentada na minuta** de Decreto, sugerimos a seguinte alteração no texto do **artigo 6º, I**, para também abranger a conservação e recuperação da fauna silvestre nativa:

“I - conservação e recuperação da vegetação e fauna nativas, da vida silvestre nativa e do ambiente natural em áreas rurais, notadamente naquelas de elevada diversidade biológica, de importância para a formação de corredores de biodiversidade ou reconhecidas como

prioritárias para a conservação da biodiversidade, assim definidas pelos órgãos do Sisnama;”

No **artigo 6º, III**, sugerimos a seguinte inclusão no texto para prever a recuperação da vegetação no entorno de nascentes:

“III - conservação e melhoria da quantidade e da qualidade da água e do balanço hídrico, especialmente em bacias hidrográficas com cobertura vegetal crítica, e conservação e recuperação da vegetação do entorno de nascentes, importantes para o abastecimento humano e para a dessedentação animal, em áreas sob vulnerabilidade climática ou em áreas sujeitas a risco de desastre;”

No **artigo 6º, IV**, sugerimos a inclusão de:

“IV - conservação de paisagens de grande beleza cênica, áreas de alto valor cultural, arqueológico, histórico e/ou religiosas”

No **artigo 6º, V**, sugerimos a abertura a outras possibilidades de técnicas de restauração que possam também alcançar a recuperação de vegetação nativa:

“V - Recuperação e recomposição da cobertura vegetal nativa de áreas degradadas, por meio de técnicas como, mas não limitado a, plantio de espécies nativas, enriquecimento florestal, regeneração natural e regeneração natural assistida, e sistema agroflorestal”

No **Artigo 6º, inciso IX, § 2º**, sugerimos também a consideração da inclusão da população agroextrativista. Ainda no **artigo 6º**, sugerimos a inclusão de inciso que preveja a preservação/conservação de serviços ecossistêmicos culturais:

“X – preservação e conservação dos serviços ecossistêmicos culturais, promovendo e viabilizando, por exemplo, a recreação, turismo, identidade cultural, valorização do patrimônio cultural imaterial e do conhecimento tradicional associado, experiências espirituais e estéticas e desenvolvimento intelectual providos pelos ecossistemas”.

iii) No **artigo 7º**, sugerimos a seguinte alteração no texto:

“Art. 7º Para a implementação do Programa Federal de Pagamento por Serviços Ambientais - PFPSA, deverão ser observadas e respeitadas as salvaguardas sociais e ambientais, em especial quando se tratar de ações em territórios coletivos de povos indígenas, povos e comunidades tradicionais e quilombolas devidamente homologados e com registro devidamente finalizado, e agricultores familiares com cadastro regular no Cadastro Nacional da Agricultura Familiar, nos termos definidos em regramento próprio a ser editado pelo Comitê Gestor.”

iv) No **artigo 14º**, recomendamos que a definição do número de Câmaras Técnicas que possam ser instituídas seja definida em função das demandas por atividade técnica. Sugerimos, portanto, a seguinte redação:

“O CGPSA poderá instituir ~~até quatro~~ Câmaras Técnicas, com caráter permanente, para o assessoramento ao Plenário, subsidiando tecnicamente as matérias submetidas à deliberação”

- v) No **Capítulo V (art. 19 e seguintes)**, que trata do CNPSA, sugerimos que todas as informações solicitadas sejam integradas em bases de dados oficiais, a exemplo do SICAR, que já possui as informações do Cadastro Ambiental Rural, SNIR (Incra) e o futuro Registro Central do SBCE, havendo a possibilidade de integrar novos dados a elas. Lembramos que o acesso público ao Cadastro deverá respeitar, além da proteção de dados, regras de sigilo e confidencialidade no âmbito dos contratos privados;
- vi) No **artigo 20º**, sugerimos que o Cadastro seja mais amplo, incluindo as modalidades estaduais, municipais, incluindo contratos particulares de PSA entre entes privados, mesmo aqueles que não compõem o PNPSA, o que pode auxiliar na rastreabilidade dos serviços ecossistêmicos e serviços ambientais, trazendo segurança jurídica aos investidores. Sugerimos também a inclusão de um item de preservação das informações de caráter concorrencial e atenção à LGPD.
- vii) No **artigo 25º**, para maior transparência, sugerimos explicitar que os requisitos contratuais se aplicam tanto a contratos públicos como privados, evitando a interpretação de que diriam respeito apenas a contratos públicos, uma vez que o artigo 12 da Lei nº 14.119/2021 está inserido no capítulo do PFPSA:

“Art. 25 - Os contratos, ~~públicos ou privados~~, registrados no Cadastro deverão conter, no mínimo, as seguintes informações: [...]”

Ainda no **artigo 25º, inciso IX**, acerca da comprovação de Consulta Livre, Prévia e Informada (CLPI) nos termos da Convenção 169 da OIT, lembramos que a CLPI não foi regulamentada no Brasil, de forma que inexistente um procedimento objetivo e concreto de como os órgãos ambientais e as empresas devem realizar o procedimento de CLPI. Assim, sugerimos que antes de haver tal previsão, é necessário que o Governo Federal atue diretamente nessa lacuna legislativa, com escuta e participação ativa de todos os setores da economia, a fim de evitar que a insegurança jurídica desincentive projetos de PSA.

A ICC Brasil reconhece a importância e o potencial do PFPSA como vetor de desenvolvimento socioeconômico e reitera que a PNPSA deve ser um instrumento de política ambiental e econômica, capaz de alinhar incentivos entre governo, setor privado e sociedade civil.

A fim de que este mecanismo se consolide como instrumento efetivo e atrativo de conservação com viabilidade econômica, entendemos ser fundamental que a

PNPSA crie as bases necessárias para incentivar práticas sustentáveis, com engajamento crescente de empresas e investidores.

A ICC Brasil reafirma seu compromisso com o desenvolvimento sustentável de nosso país e com a transformação ecológica, reforçando a disposição em continuar colaborando com a Secretaria Nacional de Bioeconomia e o Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima no avanço de políticas públicas efetivas.

| ANEXO: EXPERIÊNCIA INTERNACIONAL

Apenas para fins ilustrativos, apresentamos algumas iniciativas governamentais adotadas em outros países e regiões para fomentar a participação do setor privado no PSA:

A) Costa Rica: O programa *Pagos por Servicios Ambientales (PSA)* é financiado por mecanismos estatais (impostos sobre consumo e combustíveis, imposto florestal) e pagamentos voluntários do setor privado. A agência executora do programa adaptou-se às necessidades dos investidores privados, oferecendo mecanismos ágeis de contribuição, plataformas tecnológicas e simplificação de trâmites legais. O programa permite a venda de Certificados Negociáveis de Compensação (CTOs) de ecossistemas florestais e passou a ofertar serviços ecossistêmicos individualizados, atraindo compradores locais que percebem benefícios diretos.

B) Austrália: O Governo de Queensland fomentou a implementação do *Reef Credit Scheme*, que é uma abordagem de mercado para melhorar a qualidade da água que chega à Grande Barreira de Corais. Essa iniciativa permite que proprietários de terras obtenham créditos ao adotar práticas sustentáveis que reduzam o escoamento de nutrientes e sedimentos de suas propriedades para as áreas de coral. Os créditos gerados pelos proprietários podem ser adquiridos por empresas, bancos de investimento, filantropos e governos interessados em metas de qualidade da água e sustentabilidade. Em âmbito nacional, a Austrália também deu um passo significativo ao lançar, em março de 2025, o *Nature Repair Market*, considerado o primeiro mercado voluntário de créditos de biodiversidade com base legislativa no mundo. Por meio desse marco, proprietários que implementem projetos de restauração ou conservação da natureza em suas terras poderão gerar créditos certificados de biodiversidade, que poderão ser comercializados com diversos atores do setor privado ou público.

C) França: O *Office National des Forêts (ONF)*, instituição governamental de gerenciamento florestal, oferece às empresas a possibilidade de investir em operações concretas de patrocínio em favor da floresta e da adaptação às mudanças climáticas, que, em contrapartida, fazem jus a diferentes benefícios, inclusive fiscais (possibilidade de redução do imposto de renda em até 60% em determinados casos).

D) Europa: a União Europeia acaba de lançar, em julho de 2025 o “Roadmap towards Nature Credits”, uma iniciativa que visa criar normas e métricas para um sistema de certificação de créditos de natureza, ampliando a demanda por ações “nature-positive”. O movimento europeu reforça a relevância de esquemas estruturados de mercado, a exemplo do australiano, para mobilizar investimentos privados para a conservação e restauração de serviços ecossistêmicos.

| Sobre a International Chamber of Commerce - ICC

A ICC é representante institucional de mais de 45 milhões de empresas em mais de 100 países, sendo a única instituição do setor privado que detém, desde 2016, o status de observador junto à Assembleia Geral das Nações Unidas. A ICC tem como missão promover a paz, a prosperidade e a redução das desigualdades sociais através do comércio justo e sustentável, fortalecendo o multilateralismo e o apoio do setor empresarial ao desenvolvimento econômico. Com mais de 50 anos de engajamento junto ao Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente, a ICC também atua desde a primeira Conferência das Partes como ponto focal da Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima para Constituição de organizações não-governamentais de Negócios e Indústria (BINGO Constituency da UNFCCC), sendo importante facilitador do diálogo entre setor privado, Presidências das COPs e negociadores. Desde a COP27, realizada no Egito, a instituição conta com um pavilhão próprio na Zona Azul. O Conselho Global da ICC é atualmente presidido por Philippe Varin e entre seus ex-Presidentes estão líderes como Paul Polman e Ajay Banga.

| Sobre a ICC Brasil

Fundada em 2014, a ICC Brasil congrega mais de 200 membros com o objetivo de impulsionar a elaboração de políticas públicas que potencializem o desenvolvimento socioeconômico do país, trabalhando continuamente por meio da interlocução entre os setores privado e público. Um de seus pilares fundamentais de atuação é sustentabilidade, trabalhando em diálogo contínuo com Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima, Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços, entre outros órgãos públicos, em assuntos-chave como mitigação da mudança do clima, conservação e uso sustentável da biodiversidade. O Conselho Superior da ICC Brasil é presidido por Daniel Feffer (Suzano) e entre seus membros estão líderes empresariais como André Clark Juliano (Siemens Energy), Tania Cosentino (Microsoft), Roberto Azevêdo (Ambipar), Francisco Gomes Neto (Embraer) e Marianne Coutinho (KPMG).

| Equipe Executiva da ICC Brasil

Gabriella Dorlhiac, Diretora Executiva

Paula Costim, Head de Policy

Danielle Berini, Coordenadora de Policy para Sustentabilidade

Lucas Tibau, Analista Sênior de Policy

Guilherme Rabel, Analista Júnior de Policy

Pedro Godoi, Estagiário de Policy

| Liderança da Comissão de Meio Ambiente e Energia da ICC Brasil

Renata Amaral, sócia de Trench Rossi Watanabe

Angela Fey, Sustainability Manager Region Latin America na Novonesis

Mariana Barbosa, Diretora Jurídica e de Relações Institucionais da re.green

| Liderança do Grupo de Trabalho sobre PSA

Luiz Gustavo Bezerra, sócio do Taill & Chequer associado a Mayer Brown